



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 025/2018-CONSUP DE 01 DE MARÇO DE 2018

Estabelece, *ad referendum*, os procedimentos para a emissão de Certificado de Ensino Médio, ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, Ensino Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.005323/2018-27.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a emissão de Certificado de Ensino Médio, ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência por meio dos resultados obtidos no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, Ensino Médio;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 37 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, na Portaria INEP nº 147, de 04 de setembro de 2008 e no Edital nº 43, de 24 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, os procedimentos para a emissão de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência com base nos dos resultados obtidos no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, Ensino Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Certificação de Conclusão do Ensino Médio é destinada aos participantes do ENCCEJA que não concluíram o Ensino Médio na idade própria, inclusive às pessoas privadas de liberdade e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou que estão fora do sistema escolar.

Art. 3º Para solicitar a Certificação de Conclusão do Ensino Médio o participante deverá:

I. Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do Exame;

II. Ter obtido, em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA e na Redação, a pontuação mínima constante em portarias e/ou editais do Ministério da Educação – MEC – e/ou do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, bem como no edital que regulamentou a aplicação do exame no ano em que realizar as provas;

III. Ter solicitado a certificação pelo ENCCEJA no ato da inscrição ao exame no ambiente eletrônico disponibilizado pelo MEC/INEP, e indicado o IFPA como Instituição Certificadora;

IV. Não ter concluído o Ensino Médio até a data da solicitação do certificado do ENCCEJA.

Parágrafo único. Em razão de sua natureza e das diretrizes da Matriz de Referência do ENCCEJA, a prova de Redação é concebida como integrante da área de conhecimento Linguagem, Códigos e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física). O participante deverá atingir ao mesmo tempo: o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva na área de conhecimento Linguagem, Códigos e suas Tecnologias, e, no mínimo, 5 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame.

Art. 4º A Declaração Parcial de Proficiência é a certificação parcial que comprova que o participante atingiu a pontuação mínima necessária em alguma das áreas de conhecimento avaliadas no ENCCEJA que correspondem aos componentes curriculares do atual Ensino Médio.

Art. 5º Para solicitar a Declaração Parcial de Proficiência o participante deverá:

I. Possuir 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do Exame;

II. Atingir, em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA e na Redação, a pontuação mínima constante em portarias do Ministério da Educação – MEC – e/ou do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, bem como no edital que regulamentou a aplicação do exame no ano em que realizar as provas;

III. Ter solicitado a certificação pelo ENCCEJA, Ensino Médio, no ato da inscrição ao exame no ambiente eletrônico disponibilizado pelo MEC/INEP, e indicado o IFPA como Instituição Certificadora.

Parágrafo único. Em razão de sua natureza e das diretrizes da Matriz de Referência do ENCCEJA, a prova de Redação é concebida como integrante da área de conhecimento Linguagem, Códigos e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física). O participante deverá atingir ao mesmo tempo: o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva na área de conhecimento Linguagem, Códigos e suas Tecnologias, e, no mínimo, 5 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame.

Art. 6º O participante ou o Responsável Pedagógico da Unidade Prisional e/ou Socioeducativa, por meio de requerimento próprio, abrirá processo no setor de protocolo do campus do IFPA indicado pelo participante no ato de sua inscrição no exame nacional, solicitando a Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados obtidos no ENCCEJA, Ensino Médio, utilizando o requerimento constante no Anexo II desta Resolução.

§1º Ao Setor de Protocolo do campus compete conferir com o original as cópias da documentação apresentada pelo participante e formalizar o processo para posterior encaminhamento à Secretaria Acadêmica do Campus ou setor equivalente.

§2º Para requerer a Certificação de Conclusão do Ensino Médio, ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência, o participante ou o Responsável Pedagógico da Unidade Prisional e/ou Socioeducativa deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou casamento;
- II. Carteira de identificação oficial com foto;
- III. CPF;
- IV. Título de eleitor com comprovação de quitação eleitoral;
- V. Documento Militar (de Alistamento, de Reservista, ou de Dispensa) para os participantes do sexo masculino maiores de 18 a 45 anos de idade;
- VI. Comprovante de residência com CEP, atualizado.

§3º O participante ou o Responsável Pedagógico da Unidade Prisional e/ou Socioeducativa deverá, também, anexar ao requerimento:

- I. Declaração de que não possui o Ensino Médio completo (Anexo I);
- II. Boletim Individual de resultados do ENCCEJA, Ensino Médio, impresso por meio do site do INEP;
- III. Declaração de Proficiência ou boletim de resultado do ENEM ou do ENCCEJA, Ensino Médio, de edições anteriores, quando for o caso;
- IV. 01 (uma) foto 3x4, recente sem manchas, rasuras e/ou carimbos;
- V. 01 (uma) pasta porta documento de plástico transparente com aba elástica.

§4º À Secretaria Acadêmica do campus ou setor equivalente compete a conferência dos documentos apresentados pelo participante, anexo ao requerimento, e se preenche os requisitos exigidos à Certificação de Conclusão do Ensino Médio, ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência, considerando dentre outros, documentos comprobatórios, notas e/ou pontuações mínimas obtidas no exame.

§5º Após conferência dos documentos comprobatórios dos requisitos para a Certificação de Conclusão do Ensino Médio, ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência, a Secretaria Acadêmica do Campus ou setor equivalente dará início aos procedimentos legais para o registro e expedição do documento solicitado pelo participante.

§6º Na ausência de qualquer um dos documentos comprobatórios explicitados nesta Resolução e/ou da pontuação mínima exigida no exame, a Secretaria Acadêmica Campus ou setor equivalente procederá ao arquivamento do processo com emissão de parecer legalmente fundamentado, com ciência expressa do participante quanto ao indeferimento de sua solicitação.

§7º O participante, no ato de sua inscrição no ENCCEJA, Ensino Médio, em ambiente eletrônico disponibilizado pelo MEC/INEP, deve ter indicado um dos campi do IFPA como sendo a Instituição Certificadora.

§8º Para o processo de Certificação de Conclusão do Ensino Médio, ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência observar-se-á os prazos legais atinentes devidamente estabelecidos no calendário acadêmico anual do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Estado do Pará.

§9º Para solicitação de Certificação de Conclusão do Ensino Médio, ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência, não será necessário o participante apresentar Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), em especial no Art. 24, II, c e Parecer nº 11 da Câmara de Educação Básica – CEB do Conselho Nacional de Educação – CNE, aprovado em 10 de maio de 2000.

§10 O Responsável Pedagógico é a pessoa designada pela Unidade Prisional ou Socioeducativa para representar o adulto privado de liberdade ou jovem sob medidas

socioeducativas, junto à Secretaria de Estado de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§11 O participante ou o Responsável Pedagógico da Unidade Prisional e/ou Socioeducativa deverá solicitar a Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência somente no campus do IFPA indicado no ato da inscrição no exame, descrito no boletim com os resultados do ENCCEJA, sob pena de não ter sua solicitação atendida.

§12 Em nenhuma hipótese serão aceitas solicitações de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência via correios, e-mail ou outra forma que não presencialmente no campus do IFPA indicado no ato da inscrição no ENCCEJA.

Art. 7º O participante poderá indicar um procurador, legalmente constituído por procuração simples, para solicitar e receber a Certificação de Conclusão do Ensino Médio, ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência.

§1º O procurador legalmente constituído deverá apresentar documento de identificação oficial com foto para a solicitação e recebimento do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência.

§2º O procurador legalmente constituído deverá apresentar a documentação exigida no artigo 5º.

Art. 8º Aos participantes privados de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas, que não dispõem de todos os documentos associados ao exercício pleno das atividades civis, é facultada a apresentação dos documentos constantes no artigo 6º desta Resolução, sendo obrigatório apresentar CPF.

Art. 9º O certificado terá o seguinte título: Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Art. 10 Para a confecção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I. O anverso do certificado deverá conter:
 - a) referência à legislação em vigor que ampara a certificação;
 - b) ano de realização do ENCCEJA;
 - c) nome completo do participante, conforme documento oficial;
 - d) número do CPF/MF;
 - e) número, órgão expedidor e unidade federada da Cédula de Identidade;
 - f) município e unidade da federação de nascimento do participante;
 - g) data de nascimento.
 - h) nome e carimbo do responsável pela Direção Geral e pela Secretaria Acadêmica ou setor equivalente do campus do IFPA certificador.
 - g) espaço para assinatura do participante/concluente.
 - II. O verso do certificado deverá conter:
 - a) as áreas de conhecimento, o ano e as notas do ENCCEJA, Ensino Médio ou do ENEM, se for o caso;
 - b) a referência à portaria e edital do MEC/INEP, em vigor, que estabelece os critérios e procedimentos da certificação do ENCCEJA, Ensino Médio ou do ENEM, se for o caso;
 - c) o número de registro, livro e folha do certificado.
- 

§1º O registro do certificado deverá ser feito em livro físico até que a Diretoria de Tecnologia da Informação da Reitoria, junto com a Pró-reitoria de Ensino, crie uma forma eletrônica de registro.

§2º Os Certificados de Conclusão do Ensino Médio com base nos resultados obtidos no ENCCEJA, Ensino Médio, serão impressos em formulários específicos (papel timbrado com o brasão da Republica Federativa do Brasil e o logotipo do IFPA).

Art. 11 O direito do menor emancipado para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos, conforme o Artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010, parágrafo único, sendo vetado ao participante do ENCCEJA, Ensino Médio, emancipado solicitar a certificação.

Art. 12 Considerando que a pontuação obtida nos Exames ENEM e ENCCEJA, mesmo expressos em escalas distintas, são equivalentes e, desta forma, as pontuações mantêm níveis de correspondência, pode-se aproveitar as pontuações obtidas nos dois Exames para certificação do Ensino Médio.

Art. 13 O IFPA poderá aproveitar os resultados de uma ou mais áreas de conhecimento avaliadas nas edições anteriores do ENCCEJA, Ensino Médio, aplicados no Brasil nos anos de 2006, 2007, 2008 e a partir de 2010, e no exterior a partir de 2011, ou nos resultados obtidos em edições do ENEM de 2009 a 2016, desde que o participante apresente Declaração Parcial de Proficiência comprovando a eliminação de um ou mais componentes curriculares e/ou Boletim Individual.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos resultados obtidos no ENCCEJA Exterior, Ensino Médio, aplica-se as mesmas regras previstas para o ENCCEJA Nacional, Ensino Médio.

Art. 14 O participante que solicitar a certificação do Ensino Médio utilizando notas de exames anteriores, além dos documentos exigidos no artigo 6º desta Resolução, deverá anexar o original e cópia da Declaração parcial de Proficiência ou Boletim de Resultados, seja ENEM ou ENCCEJA.

Art. 15 O IFPA somente certificará os participantes que o indicaram o como Instituição Certificadora, conforme artigos 3º e 5º desta Resolução.

Art. 16 A Pró-reitoria de Ensino divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais sobre o tema no site do IFPA no ambiente eletrônico www.ifpa.edu.br.

Art. 17 É de inteira responsabilidade do participante acompanhar as publicações e avisos divulgados no site do IFPA.

Art. 18 O prazo para entrega do Certificado do Ensino Médio com base nas notas obtidas no ENCCEJA é de até sessenta (60) dias, contados da data da entrada da solicitação no setor de protocolo do campus.

Art. 19 A entrega do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou Declaração de Proficiência ou Declaração Parcial de Proficiência será apenas presencial e no campus indicado no ato da inscrição.

Parágrafo único. Para receber a documentação prevista no *caput*, o participante ou seu procurador legalmente constituído deverá apresentar documento original oficial com foto.

Art. 20 O participante que indicar qualquer outra instituição certificadora que não o IFPA deverá procurar a instituição indicada no ato de sua inscrição no ENCCEJA.

Art. 21 A certificação pelo ENCCEJA, Ensino Médio, não pressupõe necessariamente a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais.

Art. 22 O IFPA, através de seus campi, deverá se responsabilizar pela utilização dos dados dos participantes e o devido sigilo das informações relativas a eles fornecidas pelo INEP.

Art. 23 O IFPA deverá disponibilizar ao INEP a cada ano, no mês de novembro, planilha contendo os quantitativos dos Certificados e Declarações emitidos no ano vigente, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 24 O IFPA publicará os dados de identificação dos participantes certificados no Diário Oficial da União ou em seu site oficial com acesso público, após uma série de expedições, sob a forma de lista contendo nome e CPF do participante.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino do IFPA.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27 Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 025/2018-CONSUP DE 01 DE MARÇO DE 2018

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador
CPF, nº _____, e da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor
_____ UF: _____, para fins de solicitação da Certificação de Conclusão do
Ensino Médio por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos –
ENCCEJA, **declaro** que não possuo escolaridade correspondente ao Ensino Médio.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 025/2018-CONSUP DE 01 DE MARÇO DE 2018

ANEXO II

Foto
3x4

REQUERIMENTO – CERTIFICAÇÃO ENCCEJA

Nome do Requerente:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Data de Nascimento:	CPF Nº	
Município de nascimento:	UF:	
Identidade Nº	Órg. Exped.:	Data de Expedição:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone Residencial: ()	Celular: ()	
E-Mail:		
SOLICITAÇÃO		
Solicitação com base no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos ENCCEJA/ (ano do exame)		
☐	Certificação de Conclusão do Ensino Médio	☐ Declaração de Proficiência
DECLARAÇÃO		
DECLARO que estou ciente que para obtenção da certificação do Ensino Médio devo ter 18 anos completos até a data de realização da primeira prova do ENCCEJA, e que assumo total responsabilidade sobre as informações contidas neste requerimento. Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente documento, ficando ciente de que no caso de inveracidade comprovada estarei sujeito às penalidades cabíveis. _____, ____/____/____. _____ Assinatura do Requerente		
PARA USO DO PROTOCOLO		
Documentos Apresentados Anexos ao Requerimento (cópias):		
☐	Certidão de Nascimento ou Casamento;	
☐	Cédula de identidade;	
☐	CPF;	
☐	Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;	
☐	Documento Militar (de alistamento, de reservista ou de dispensa) para homens maiores de 18 anos;	
☐	Comprovante atualizado de residência com CEP;	
☐	Boletim Individual de resultados do ENCCEJA impresso por meio do site do INEP;	
☐	Declaração de Proficiência ou Boletim de Resultados do ENCCEJA de edições anteriores, quando for o caso;	
☐	Declaração de Proficiência ou Boletim de Resultados do ENEM, quando for o caso;	
☐	Declaração que não possui o ensino médio completo;	
☐	01 (uma) pasta porta documento de plástico transparente com aba elástica;	
☐	01 (uma) foto 3x4.	
PARA USO DO SETOR DE REGISTRO ESCOLAR OU SECRETARIA ACADÊMICA		
CERTIFICADO		
Registro Nº	Livro Nº	Folha Nº
Responsável pelo Registro:		SIAPE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 025/2018-CONSUP DE 01 DE MARÇO DE 2018

ANEXO III

**PLANILHA CONTENDO OS QUANTITATIVOS DOS CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES EMITIDOS NO
ANO VIGENTE**

QUANTITATIVO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES ENSINO MÉDIO EMITIDOS						
Instituição Certificadora:						
UF:						
Responsável pelas informações:			Setor:		Telefone: ()	
Período do levantamento dos dados: ____/____/____ a ____/____/____.						
ANO DA EMIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	ANO DA REALIZAÇÃO DO EXAME	EXAME	ENSINO MÉDIO CERTIFICADO (REGULAR)	(PPL) ENSINO MÉDIO CERTIFICADO	ENSINO MÉDIO DECLARAÇÃO (REGULAR)	(PPL) ENSINO MÉDIO DECLARAÇÃO
		ENCCEJA NACIONAL				
		ENEM/ENCCEJA NACIONAL				
		ENCCEJA EXTERIOR/ENCCEJA NACIONAL				
Assinatura:			Data: ____/____/____.			

Observação: Inserir hífen (-) nos campos referentes às declarações de proficiência quando os participantes realizaram o aproveitamento de resultados de edições anteriores dos exames de certificação (ENEM, ENCCEJA Exterior, ENCCEJA Nacional) para obtenção do certificado de conclusão do Ensino Médio.